



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Gabinete do Presidente

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, representante do Poder Legislativo do Município, com sede administrativa à Rua Antônio Garcia dos Santos, n° 410, em Capão do Cipó/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador Jairo de Lima Charão**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF: 458.700.470-72, RG 1034891877, residente A Avenida Tancredo Neves, n° 2498, município de Capão do Cipó/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.541.262/0001-26, estabelecida à Rua Benjamim Constant, n° 590, na cidade de Santiago/RS, neste ato representado por sua Gerente Comercial Senhora SANDRA DOS SANTOS SIQUEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Santiago, RS, portadora da CI n° 4059042566, CPF 780.433790-88, doravante denominados de **CONTRATADA**, ajustame acordam o presente **Instrumento de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.666/93, e suas devidas alterações:

Cláusula Primeira: Da Dispensa de Licitação

1.1 A prestação do serviço, objeto do presente contrato, acha-se abaixo do limite exigido para abertura de processo licitatório, nos termos do que dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Segunda: Do objeto

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de espaço no jornal denominado EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA, para a publicação dos trabalhos e matérias da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, em especial das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Comemorativas, bem como das matérias legais que couberem publicação por parte da Câmara de Vereadores, datas alusivas, comunicados, avisos de matéria educativa, informativa e institucional, bem como, quaisquer outras formas de comunicação e informação de utilidade pública e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó
Gabinete do Presidente

de interesse local e coletivo na forma prevista no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

Cláusula Terceira: Do Preço

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)**, que será parcelado mensalmente na importância de **R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, pagos até o quinto dia do mês subsequente.

Cláusula Quarta: Da Vigência

4.1 O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Cláusula Quinta: Da Forma e Regime de Execução

5.1 A **CONTRATADA** publicará na edição semanal do seu jornal, numa das páginas internas, os assuntos relacionados na Cláusula Segunda do presente contrato. O espaço referente às resenhas das Sessões será uma coluna de 35 (trinta e cinco) centímetros de altura por 6 (seis) centímetros de largura. A publicação da matéria será em preto e branco.

5.2 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica, de acordo com a lei, e nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

5.3 Compete a **CONTRATANTE** elaborar e enviar as matérias consoantes na Cláusula Segunda, observando o espaçamento do item 5.1, bem como o prazo do item 7.2, "b".

Cláusula Sexta: Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Gabinete do Presidente

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros

Cláusula Sétima: Dos Deveres das Partes

7.1 Constituem deveres da **Empresa Contratada**:

- a) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições, qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) a inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos estabelecidos no item "b", não transferem a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **Contratante**.

7.2 Constituem deveres da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados;
- b) fornecer o material para publicação, semanalmente, até quarta-feira às 14:00 horas. Caso o prazo estabelecido para a entrega do material não seja cumprido, a **CONTRATADA** receberá o pagamento, observado o disposto na Cláusula Terceira, como se tivesse prestado o serviço normalmente.

Cláusula Oitava: Das Penalidades:

8.1 À empresa **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a seguinte sanção:

- a) Advertência.

Cláusula Nona: Da Rescisão e Alteração Contratual:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Gabinete do Presidente

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 e com observância do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- c) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) da dissolução da sociedade ou extinção da **CONTRATADA**;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- f) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2 A empresa **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

9.3 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

9.4 Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

Cláusula Décima: Das Disposições Finais:

10.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó
Gabinete do Presidente

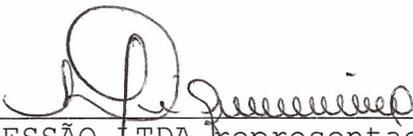
10.2 As partes elegem o Foro da Comarca de **Santiago - RS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes deste instrumento.

10.3 E, estando assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, passando a gerar jurídicos e legais efeitos.

Capão do Cipó, 03 de fevereiro de 2014.


Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS representada por seu
Presidente Ver. Jairo de Lima Charão
CPF nº 458.700.470-72

CONTRATANTE

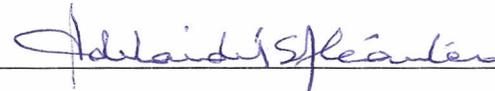

EDITORIAL EXPRESSÃO LTDA representada por seu Gerente Comercial
Sra. Sandra dos Santos Siqueira
CPF nº 780.433.790-88

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ADELAIDE T. SEIBEL DE ALCANTARA

CPF nº: 250 056 000/78

Assinatura: 

Nome: Nizuelson Colares Srafini

CPF nº: 688.345.350-49

Assinatura: 